



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA E VEREADORES.** Às treze horas e trinta minutos do dia quinze de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião da Mesa Diretora, sob Presidência do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. Estiveram reunidos na sala de reunião da Câmara Municipal os Vereadores: Geraldo Magela Santos Costa, Nathan Calebe Semião membros da Mesa Diretora, Erika Machado de Souza, Juliano César Ribeiro, Darci Cardoso da Silva, Edmar dos Santos Gonçalves, Régis Cardoso Freire, Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira; Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho, e Servidoras Tamiris Luzia de Oliveira e Larissa dos Santos Arruda Avelar. A presente reunião foi solicitada pela Assessora Jurídica Dra. Fabiana, onde apresentou aos Vereadores a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 que “Dá nova redação ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG”, pois é de conhecimento de todos os Vereadores que tramita junto à Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Procedimento Administrativo nº 34.16.0024.0047468/2023-74, questionando a constitucionalidade do referido diploma legal, devido as denúncias que diz respeito ao uso das máquinas; comentou que a Prefeitura e a Câmara tiveram várias denúncias e há um tempo atrás esteve conversando com os Vereadores, onde foi falado de propor a alteração e a maioria entenderam que não havia a necessidade de revogar a Emenda e sim melhorar a redação, sendo assim, o artigo 100 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG passa a vigorar com a seguinte redação: “Para atender aos programas e projetos de incentivo aos produtores rurais, o Município poderá ceder para serviços transitórios, gratuitamente, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para o desenvolvimento dos trabalhos do Município, conforme dispuser a Lei”, pois não há proibições, podendo o Município ceder para atender os programas criados por ele; ressaltou que não a ilegalidades em ceder, mas a interpretação da redação do artigo estava muito ampla, podendo ceder a particulares e a Lei é interpretativa e o Procurador Geral e Promotora entenderam que dá margem extensiva, tendo em vista que foi realizada em 2007 e de lá pra cá houve várias mudanças, havendo uma defasagem de 17 (dezesete) anos, e a Emenda à Lei Orgânica está sendo proposta para melhorar a redação. Em seguida, o Vereador Régis questionou a respeito das estradas particulares. Em resposta, Dra. Fabiana explanou sobre os serviços em propriedades particulares que existem, os que a Prefeitura são obrigados a fazer nas estradas mestra e nos particulares entre si não estão quase havendo e comentou sobre os acessos de kombi escolares; sobre esta questão, não estão relacionados aos programas de incentivados aos produtores rurais, mas podem ser incluídas com base no que a Constituição do Estado dispõe sobre melhorias para as comunidades e desenvolvimento ao turismo. Logo após, o Vereador Régis salientou que tem que ser alterado realmente, desde que não cause prejuízos, respeitando os critérios para não deixar de atender serviços importantes. Ato contínuo, a Assessora Jurídica informou que se a referida



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Emenda não sofrer as devidas alterações será pressuposto para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, impedindo o Município de realizar esses serviços. Em seguida, o Vereador Darci indagou sobre a possibilidade de criar uma Lei onde a Prefeitura possa prestar serviços as Associações. Em resposta, Dra. Fabiana explana que já houve Lei sobre o tema há alguns anos atrás, porém não funcionou pelo motivo de nem todos os produtores serem cadastrados, o que acabou gerando confusões, mas este assunto pode ser tratado futuramente, elaborando um projeto bem-feito para que nenhum produtor fique prejudicado com a questão. Ato contínuo, o Vereador Darci sugeriu a todos os Vereadores de estudarem essa possibilidade, devido a maioria dos produtores serem cadastrados, já que o serviço de trator é de alto custo, pois sendo associados irão pagar um valor mais acessível e retiraria a responsabilidade do Executivo. Logo após, a Dra. Fabiana comentou sobre a ideia do Vereador Darci e apresentou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024 a todos e solicitou que assinassem. Passando para o próximo assunto, a Assessora Jurídica apresentou outra Ação Direta de Inconstitucionalidade que chegou na Casa dia 14/04/2024, contra uma Emenda à Lei Orgânica Municipal, e explanou sobre não ter ficado surpresa com a Ação, pois em 2018 não concordou com a Emenda, porém não era Assessora Jurídica da Casa e sim o Dr. Hudson na Presidência do ex- Vereador José Antônio Bicego; ressaltou o motivo de não concordar com a Emenda e comentou que não a ouviram na época. Dando continuidade, esclarece sobre a Emenda da Lei Orgânica nº 17, de 13 de março de 2018, que "Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG", que dispõe que qualquer Vereador poderá encaminhar pedidos de solicitação de informação ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares importando o crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; explanou que a Lei de Acesso a Informação é clara, a resposta tem que ser dada de imediato se não houver dificuldade, havendo dificuldade o prazo é de 15 (quinze) dias e se tiver que desarquivar, recorrer a outro órgão ou pessoa deverá noticiar sobre a dificuldade e solicitar a dilação do prazo se for necessário até obter resposta. Ato contínuo, explanou que na Ação foi ressaltado sobre a Inconstitucionalidade, pois a Emenda é inconstitucional justamente por ferir a questão da Lei de Acesso à Informação e a Constituição Federal; e como atual Assessora Jurídica da Casa sugere a revogação da Emenda da Lei Orgânica nº 17, de 13 de março de 2018, pois o Vereador que fizer o pedido por escrito, terá o direito de resposta, assim como é direito também de qualquer cidadão. Logo após, o Vereador Darci explana que revogando a Emenda automaticamente já se tem uma melhora. A Vereadora Erika chegou já no fim da reunião, mas a Dra. Fabiana repassou a ela tudo o que foi falado anteriormente e esclareceu dúvidas da Vereadora. Para finalizar, orientou aos Vereadores sobre as viagens, para que façam a solicitação cumprindo o prazo de 7 (sete) dias de antecedência, conforme estabelecido em Lei e que agendem com os Deputados antes de fazerem a solicitação de viagens,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

principalmente viagens a Brasília/DF, devido ao itinerário de lá e assim que já estiverem com a agenda, fazerem a solicitação para que não haja incoerência. E por último, comunicou que quem será responsável pelos agendamentos será a servidora Tamiris. Encerrada as discussões e nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, agradeceu a presença dos Vereadores e Servidores e declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Mesa Diretora e demais presentes na reunião.



Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
**Presidente**



Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
**Vice-Presidente**



Vereador Nathan Calebe Semião  
**Secretário**

